



Ato Normativo Interno - ANI nº 02/2016 v. 2.0
Aprovado *ad referendum* pela Coordenação do PPGEF-UFPE em 18/08/2016

Ementa: Estabelece a normatização para os interessados em cursar disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEF-UFPE). A versão 2.0 deste ato substitui a versão 1.0 aprovada em Reunião de Colegiado em 7 de Abril de 2016

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1 - Está apto a cursar as disciplinas do PPGEF-UFPE, em modalidade isolada:

- I. Todo profissional de Educação Física ou de áreas afins, portador de diploma de nível superior emitido por IES com autorização do MEC para essa finalidade
- II. Estudantes de Educação Física das IES que compõem oficialmente o PPGEF, a saber: Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco e Universidade de Pernambuco, que estejam comprovadamente no seu último semestre letivo, possuam ao menos dois anos de vinculação a programa de IC ofertado pelas agências de fomento locais ou federais e que tenha apresentado ao menos dois trabalhos em eventos científicos relacionados às suas atividades de IC.

Parágrafo Único. Para cursar a disciplina isolada, o candidato deverá efetuar sua matrícula em disciplina do PPGEF-UFPE, sem que com isso estabeleça vínculo regular com o curso.

Art. 2 - A finalidade da oferta de vagas para interessados nas disciplinas isoladas do PPGEF-UFPE é a de viabilizar ao participante a oportunidade de:

- I. Envolver-se com a dinâmica do *Stricto Sensu* antes de sua possível aprovação efetiva em concurso de seleção discente a fim de viabilizar o acúmulo de competências que favoreçam o amadurecimento técnico/científico do(a) candidato(a);
- II. Viabilizar ao candidato que já possua graduação concluída a antecipação de créditos cursados a um limite de 12 (doze), de acordo com o Regimento do PPGEF-UFPE. Os alunos de graduação que cursarem disciplinas isoladas não terão direito a este benefício, recebendo somente uma declaração de conclusão da disciplina, com sua carga horária e o conceito recebido.
- III. Oportunizar ao interessado o contato com os possíveis professores orientadores de seu interesse.

Parágrafo Único. Cursar disciplinas isoladas não possibilita ao candidato qualquer garantia de sua aprovação no processo de seleção discente.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA



Art. 3 - A confirmação de matrícula em disciplina isolada, manifestada pelo preenchimento do formulário *on line* disponível no site do PPGEF-UFPE e assinatura no requerimento de inscrição na disciplina, implica em sua ciência e concordância com todos os termos aqui apresentados, bem como com o Regimento do PPGEF-UFPE em sua versão mais atual e todos os Atos Normativos Internos, complementares ao Regimento. Parágrafo Único - A autorização para a efetivação da matrícula será dada pelo professor responsável da disciplina e homologada pelo Coordenador do PPGEF-UFPE.

Art. 4 - O número de vagas de cada disciplina será definida pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelas mesmas, informado e aprovado em reunião de Colegiado.

§ 1º. O número de vagas ofertadas não deve comprometer a qualidade das aulas do PPGEF-UFPE.

§ 2º. O informe acerca do número de vagas disponíveis para cada disciplina ofertada num respectivo semestre se dará, obrigatoriamente, após o primeiro ciclo de matrículas para os alunos regularmente matriculados no programa, conforme calendário da PROPESQ.

Art. 5 - No período de inscrição para cursar uma ou mais disciplinas do PPGEF-UFPE, o candidato deverá fazer a sua solicitação *on line* pelo link indicado no site www.ufpe.br/ppgef.

§ 1º. A ordem de preenchimento das vagas utilizará o critério de mérito acadêmico, utilizando o barema de avaliação dos candidatos a ingresso no PPGEF-UFPE mais atual.

§ 2º. A veiculação a mais de uma disciplina isolada dependerá do número de candidatos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARTICIPANTE DE DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 6 - O aluno matriculado em disciplina isolada possuirá, durante o curso das disciplinas em que estiver inscrito, as mesmas obrigações daquelas pertencentes aos alunos regularmente matriculados.

Art. 7 - O aluno matriculado em disciplina isolada que for aprovado na disciplina cursada, como descrito no Regimento do PPGEF-UFPE, terá direito a uma declaração de conclusão de disciplina, informando o nome da disciplina, nome do professor, carga horária da disciplina, ementa, assiduidade e o conceito recebido.

§ 1º. O aluno reprovado na disciplina cursada, caso exija declaração de participação, receberá documento idêntico ao descrito no *caput* deste artigo, exceptuando-se o conceito recebido e incluindo-se o parecer REPROVADO.

§ 2º. O aluno que for aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s), desde que não seja aluno da graduação, poderá requerer aproveitamento de crédito desde que num prazo não superior a cinco anos.

Art. 8 - Na ocorrência de falta grave, caracterizada pelo número de faltas além do limite permitido de 25%, não cumprimento das atividades propostas, ou comportamento inadequado durante as dinâmicas de aula, poderá o aluno matriculado em disciplina isolada ter a sua matrícula na disciplina cancelada, antes do término do semestre, desde que requerida pelo(a) docente ao Coordenador de Curso e aprovada pela Comissão de



Acompanhamento Discente, não cabendo qualquer ressarcimento pelas aulas não cursadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Colegiado do curso nos limites de sua competência e, quando devido, pela PROPESQ.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 11 - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *site* do PPGEF-UFPE.

Recife, 18 de agosto de 2016



Prof. Dr. Tony Meireles dos Santos
Coordenador do PPGEF-UFPE